

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000072/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026928/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.003578/2017-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.719.361/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA;

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO TORRES ALMEIDA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOQUIM, CNPJ n. 06.942.471/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROGERIO PASSOS VICTOR;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 06.282.710/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAL SOARES DA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SERGIPE - SINCOVESE, CNPJ n. 13.037.031/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABEL GOMES DA ROCHA FILHO;

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HUGO LIMA FRANCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM MERCADINHOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**, com abrangência territorial em SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS**

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais) para os empregados que exercem as seguintes funções: zelador e empacotador.

II - O equivalente a **R\$ 1.005,00** (hum mil e cinco reais) para os empregados que exerçam as demais funções.

III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que percebia acima do piso salarial da categoria até 31.12.2016, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) de salário base, terá seu salário reajustado a partir de 01.01.2017 em 4,0% (quatro por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para o empregado que percebia salário base acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 31 de dezembro de 2016, o reajuste será no mínimo de 70% (setenta por cento) do percentual do reajuste linear, ou seja, 70% (setenta por cento) de 4,0% (quatro por cento).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais porventura existentes nos meses de janeiro a abril de 2017, tem como prazo máximo para pagamento das diferenças até o dia 15 de maio 2017.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, concedidas pelas empresas a partir de 01.01.2017.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS**

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO**

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CONFÉRENCIA DE CAIXA**

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de “Quebra de Caixa”, a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

**CLÁUSULA NONA - DA PRODUTIVIDADE**

Os empregados que perceberem acima do Piso Salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os seus salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para todos os empregados admitidos até 31.12.2016 que percebam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este assegurado portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do Piso Salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO**

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

**COMISSÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a

tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

#### **PARÁGRAFO PRIMºIRO**

O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

#### **PARÁGRAFO SºGUNDO**

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

#### **PARÁGRAFO TºRCºIRO**

O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SºGUNDA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TºRCºIRA - DO AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

#### **PARÁGRAFO PRIMºIRO**

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período, porém nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias (trinta dias), os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador.

#### **PARÁGRAFO SºGUNDO**

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T.

#### **PARÁGRAFO TºRCºIRO**

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DÉSVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÉSVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES**

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

**ESTABILIDADE E APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO**

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, sendo proibido qualquer tipo de compensação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica autorizado, por força desta convenção coletiva, o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, representado pelas entidades que subscrevem esta convenção, nos feriados de **12 de outubro (Nossa Sra. Aparecida – Padroeira do Brasil), 15 de novembro (Proclamação da República), 21 de abril (Tiradentes), e mais 02 (dois) feriados Municipais para cada cidade, sendo 01 (um) civil comemorativo do aniversário da cidade, e o outro, de natureza religiosa referente ao dia do(a) Padroeiro(a) do Município**, nos seguintes termos:

a) Pelo trabalho em cada dia de feriado previsto nesta cláusula, a título de “PRÊMIO” o empregado que perceber até R\$1.005,00 (hum mil e cinco reais), receberá o pagamento do valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais) e para aqueles que perceberem acima de R\$1.005,00 ( hum mil e cinco reais ), será pago o valor equivalente a 1/30 calculado sobre o salário base percebido pelo empregado no mês anterior, devendo estas quantias a título de prêmio serem pagas a cada empregado ao final do expediente, não cabendo qualquer incidência legal, sem prejuízo do pagamento pelas horas laboradas nestes dias de feriados acrescidas de 100% (dobro), além dos vales transportes e refeição fornecidos gratuitamente pelo empregador, sem direito a folga compensatória pelo labor em tais feriados. Ressalvada a garantia do repouso semanal remunerado, na forma da lei.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço).

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCÍARIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como o "DIA DO COMERCÍARIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

## RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados em Supermercado no Estado de Sergipe, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 014, Op. 03, C/Corrente 129.539-6, do Banco do Estado de Sergipe.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todo aquele beneficiado filiado ao Sindicato, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea e, da CLT e respaldada na Portaria N° 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição n° 83 de 03/05/2004) e da Ordem de Serviço n° 01, de 24 de março de 2009 e em Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 17/11/2016 que instituiu a contribuição Assistencial, contribuirá com 4% (quatro por cento) do seu salário base para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços de Sergipe, em parcela única.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contribuição referida na cabeça deste artigo será descontada pelo empregador quando do pagamento da folha salarial de maio de 2017 e repassada para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe em até 05 (cinco) dias após o desconto, através de depósito na conta n.º 127.902-1, Op. 03, Agência 014, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da categoria, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição, cujo prazo máximo será de 10 dias após o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho - Sergipe.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregadores descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava c/c Parágrafos Primeiro e Segundo, creditando na Agência n.º 014, Op. 03, C/Poupança 127.902-1, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL**

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente do Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Sergipe, mantida na Caixa Econômica Federal, Agência: 0059, Conta Corrente: 160-7, em guia própria pelos mesmos fornecidas, cuja data do pagamento será dia 30 de julho 2017, obedecendo a seguinte tabela:

R\$120,00 de 00 a 05 empregados  
R\$ 220,00 de 06 a 20 empregados  
R\$ 390,00 de 21 a 50 empregados  
R\$ 800,00 de 51 a 100 empregados  
R\$ 2.700,00 acima de 100 empregados

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

#### **DESUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

**MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE**

**RONILDO TORRES ALMEIDA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

**MARCIO ROGERIO PASSOS VICTOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOQUIM**

**JORGIVAL SOARES DA CRUZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABAIANINHA ,ESTADO DE SERGIPE**

**ABEL GOMES DA ROCHA FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SERGIPE - SINCOVESE**

**HUGO LIMA FRANCA  
VICE-PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA SESES 2016-2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - OFICIO-LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.